

Faculdade de Tecnologia de Sorocaba

Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas

**ASPECTOS FUNDAMENTAIS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

ATIVIDADE 2

Prof.ª Denilce de Almeida Oliveira Veloso

Disciplina: Programação para a Web

CARLOS WAGNER RODRIGUES DA SILVA 0030482011005

Sorocaba

Agosto/2021

**Sumário**

[**1.** **Introdução** 3](#_Toc79446302)

[**2.** **Contexto da Sociedade da Informação.** 4](#_Toc79446303)

[**3.** **Apontamentos Gerais da LGPD** 5](#_Toc79446304)

[**4.** **Conceitos Importantes da LGPD** 6](#_Toc79446305)

[**5.** **Adequação à LGPD** 7](#_Toc79446306)

[**6.** **Conclusão** 7](#_Toc79446307)

[**7.** **Referências** 8](#_Toc79446308)

1. **Introdução**

A Lei Geral de proteção de Dados (LGPD), publicada em 14 de agosto de 2018 e com vigência desde 18 de setembro de 2020, tem por objetivo proteger os direitos fundamentais, como o direito à intimidade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, bem como o direito de acesso igualitário ao ambiente virtual.

Inspirada no Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia, a LGPD define as hipóteses de uso legítimo de dados pessoais por terceiros e estabelece os mecanismos de sua proteção.

Com a revolução tecnológica e a sociedade de informações que vivemos no contexto atual, intimamente ligada à utilização das Tecnologias de Informação e Comunicações, tais como acesso à internet, telefones móveis, televisão interativa, entre outros, uma infinidade de informações e dados dos usuários são extraídos das interações realizadas na web. E tal fato é comum, uma vez que referidas tecnologias são caracterizadas pela ampla liberdade de expressão e inclusão de dados pessoais, de forma que até mesmo os hábitos e preferências do usuário da web podem ser colecionados pelos fornecedores de bens e serviços.

Ocorre que tal compartilhamento de informações pode trazer sérios riscos ao vazamento de dados pessoais em caso de fragilidade do sistema ou ataques de hackers, por exemplo, ou ainda quando os dados pessoais alcançam conotação de mercadoria, sendo utilizadas para a chamada publicidade comportamental.

O surgimento dessa lei específica sobre proteção dos dados pessoais decorre das novas necessidades da sociedade digital que exige mais transparência das relações, considerando a sustentação do modelo atual de negócios onde a informação passou a ser a principal moeda de troca utilizada pelos usuários para ter acesso a determinados bens, serviços ou conveniências.

A lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, destacando-se, em especial, que, a partir das novas regras, os cidadãos poderão ter acesso a informações de como seus dados são coletados, processados e armazenados.

Por essas razões, mostrou-se necessário criar uma legislação específica para a proteção de dados pessoais, visando conferir ao cidadão instrumentos legais que lhe garantam a privacidade e a proteção contra o abuso da exploração dos dados pessoais, definindo especificamente quais seriam as informações pessoais sensíveis à aplicação do regulamento, além dos aspectos relacionados ao tratamento dos dados e dos arquivos. Pretende-se, ainda, delimitar as pessoas que estão submetidas a este regime legal, bem como os instrumentos de controle e penalização pelas infrações aos direitos pessoais protegidos pela LGPD.

1. **Contexto da Sociedade da Informação.**

Com o desenvolvimento social, a informação foi ganhando cada vez mais importância na sociedade, de modo que, a partir da Revolução Tecnológica no fim do século XX, essa importância tornou-se bastante significativa culminando em um modelo econômico baseados em dados e algoritmos. Conforme destacado por Manuel Castells (2009), em sua obra “Sociedade em Rede”, faz parte da realidade da sociedade em rede a constante inovação tecnológica, sendo que as adaptações necessárias a tais inovações passam a seguir o mesmo ritmo acelerado das novidades técnicas.

É possível observar que a informação já era notada como um dos ativos de grande relevância da sociedade até antes mesmo do surgimento da Era Digital. Neste ponto, é possível citar o taylorismo que tinha como base o investimento no treinamento, munindo os funcionários com informações relevantes ao processo produtivo de forma a melhorar a produtividade nas empresas.

Portanto, desde a sociedade industrial, já se reconhecia o potencial da informação como um fator determinante para a geração de riquezas. O que não se imaginava é que a sociedade iria modificar tanto as sias relações em razão deste desenvolvimento tecnológico, potencializando, assim, a possibilidade de comunicação e interação praticamente de forma imediata e global.

Entretanto, também se observa que, com o advento da Internet e a disseminação de seu uso, a relações sociais se tornaram mais fluídas e instáveis, caracterizadas como relações líquidas, impalpáveis e imprevisíveis, na visão de Bauman (1997).

Tal imprevisibilidade e instabilidade é potencializada nos meios digitais em razão de atitudes e comportamento de usuários que se sentem livres para expressar e fazer o que bem entendem, visto que tais ações são, a priori, menos identificáveis na rede.

Se não bastasse isto, o risco crescente à segurança da informação e a necessidade de ter um maior padrão de controle para proteção das informações pessoais depositadas em confiança nas instituições, passaram a exigir uma regulamentação que pudesse trazer algumas garantias mínimas para os titulares bem como alguns novos direitos que permitissem um maior poder de decisão sobre o uso de suas informações pessoais.

Neste contexto que se apresenta um novo framework legal para a adequação dos modelos de negócios ao contexto digital da economia, garantindo a proteção de dados pessoais de forma efetiva e eficaz e com respeito aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

1. **Apontamentos Gerais da LGPD**

As novas regras vêm com o objetivo de permitir que a livre iniciativa possa inovar desde que siga uma cartilha de valores que estejam condizentes com o respeito aos direitos humanos fundamentais, mas acima de tudo, que aja com a máxima transparência possível no tocante ao uso (tratamento) dos dados pessoais.

Assim, a regulamentação traz novos direitos para os titulares e, por sua vez, obrigações às empresas, como: permitir que o usuário tenha a possibilidade de acesso ao dado que está sendo tratado, de retificação, portabilidade dos dados para outra empresa, apagamento até oposição ao tratamento realizado.

Além disso, exige aplicação de medidas técnicas e administrativas que garantam a proteção dos dados pessoais, procedimentos de governança, atualização de políticas e normas e camada de gestão, já que é preciso nomear uma pessoa que será responsável pela relação com as autoridades.

As organizações devem estar prontas para cumprir essas adequações, com um canal apropriado para receber e dar andamento às solicitações de modo que alcance todos os seus sistemas e empresas para as quais os dados foram compartilhados.

A LGPD também traz algumas exceções: a lei não se aplica quando o tratamento dos dados é realizado por uma pessoa física, para fins exclusivamente particulares e não econômicos, para fins exclusivamente jornalísticos e artísticos, e para tratamentos realizados para fins de segurança pública e defesa nacional. Uma outra exceção importante de se citar é que o dano anonimizado, conforme previsto pelo artigo 5º, não é considerado um dado pessoal. Sendo assim, deixa de estar passível de proteção conforme a lei.

As sanções administrativas, em caso de infrações das normas da LGPD, envolvem advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas; multa simples, de até 2% do faturamento da empresa (limitada, no total, a R$ 50 milhões por infração); publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência; bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração; suspensão parcial ou total do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 meses, suspensão, proibição parcial ou total do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais.

1. **Conceitos Importantes da LGPD**

A Lei Geral de Proteção de Dados discute alguns conceitos que são importantes para a definição de seu alcance e merecem ser apresentados para melhor delimitar as o âmbito de aplicação do referido normativo.

A primeira questão está relacionada a noção do que são dados pessoais. A lei define “dado pessoal” como informação relacionada a pessoa natural identifica ou identificável” (art. 5º, I). Também define como “dado pessoal sensível” aquele sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dados genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural (art. 5º, II).

Considera, ainda, a lei como não identificável, ou “anonimizado”, os dados relativos à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento (art. 5º, III). Se contrapõe a esta definição os dados identificadores, tais como um endereço IP, pois através deste é possível de identificar, ao menos indiretamente, uma pessoa física.

Outra questão importante a ser avaliada é a noção de tratamento, que é definida pela lei como “toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, transferência, difusão ou extração.” (art. 5ª, X). Estão excluídos do regime de proteção de dados pessoais o tratamento de dados realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos e os tratamentos realizados para fins exclusivamente jornalísticos, artísticos e acadêmicos.

Já as atividades de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou investigação e repressão de infrações penais serão ser regidos por legislação específica que deverá observar o princípio da necessidade e proporcionalidade no trato dos dados, além do devido processo legal e a proteção e os direitos do titular previstos na lei 13.709/18.

1. **Adequação à LGPD**

Ante a previsão ampla dos direitos dos usuários prevista na Lei Geral de Proteção de Dados, torna-se necessária para as empresas adotarem medidas de controles e notificações, como utilizar segurança apropriada para proteger dados pessoais, notificar sobre violações dos mesmos, manter registro detalhado do processamento de dados, bem como a necessidade contínua de Compliance (implementação e manutenção das boas práticas de privacidade e proteção de dados para se manter em conformidade com a LGPD e demais regulações sobre privacidade).

As obrigações da adoção de políticas transparentes por parte das organizações são, dentre outras, o fornecimento de aviso claro de coleta de dados, a informação do propósito do processamento de dados e a definição de políticas de retenção e exclusão de dados, deixando claro o motivo da retenção e quando os dados serão excluídos.

Ademais, no contexto de adequação à LGPD é interessante que as empresas adotem programas de governança em privacidade, seguindo os parâmetros expostos no art. 50 da Lei.

Outra prática que deve ser adotada é a flexibilidade dada ao usuário, que tem a liberdade de concordar ou não com o fornecimento de seus dados pessoais e gerenciar suas escolhas de privacidade, preferencialmente por meio de painéis de controle (dashboards) ou ferramentas similares. Não é recomendado, portanto, deixar as checkboxes pré-marcadas, tampouco coletar dados excessivos ou desnecessários.

Por fim, é importante que a empresa esteja sempre disponível, o que é viável por meio de um canal de atendimento e de comunicação para que os usuários entrem em contato de maneira fácil e simplificada para tirar dúvidas sobre o tratamento de dados pessoais

1. **Conclusão**

A LGPD traz um grande impacto social e econômico, especialmente sobre sistema da pequena empresa e startups. isto porque traz exigências que aumentam os custos empresariais e passam a ter que entrar na prioridade tanto dos gestores, como do corpo técnico responsável pela governança corporativa (TI, Segurança de Informação, Gestão de Dados). Destaca-se que para os profissionais técnicos, tais exigências, que não eram tão comuns neste ambiente, podem dificultar (burocratizar) suas atividades, exigindo destes o alinhamento entre os aspectos técnicos e legais das aplicações dos ambientes tecnológicos.

Além disto, a conformidade à proteção de dados é o tipo de projeto contínuo, que exige constante acompanhamento acerca dos entendimentos que envolvem os direitos assegurados pela Lei, visto que os negócios estão também em transformação, assim como a tecnologia, trazendo inovação e novas funcionalidades. Sendo assim, o que é feito hoje sofrerá alterações em curto espaço de tempo e os procedimentos bem como a documentação sobre proteção de dados pessoais, precisará de atualização em intervalos reduzidos, especialmente no tocante às políticas de privacidade, termos de uso e contratos. Sem contar também que o cidadão, instruído através da informação e campanhas educativas, se apoderará, cada mais, dos direitos assegurados por tal Lei, exigindo o estudo e o investimento para que garantir a sustentabilidade do modelo trazido pelo novo Marco Legal.

Logo, ter a lei é apenas o começo de uma longa jornada que teremos que atravessar tanto no âmbito público como privado. Atender aos requisitos da nova lei exige investimento, atualização de ferramentas de segurança de dados, revisão documental, melhoria de processos e, acima de tudo, mudança de cultura que tenha como foco mostrar aos gestores, profissionais das áreas de compliance, jurídico, analytics, ciência de dados, tecnologia da informação, segurança da informação, negócios e marketing, a importância de estarmos alinhados com o contexto de Transformação Digital, garantindo a liberdade dos cidadãos na Sociedade da Informação, tendo como base a transparências nas instituições..

1. **Referências**

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade.** Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

BRASIL. Guia de Boas Práticas: Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Equipe Técnica de Elaboração. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/guialgpd.pdf>. Acesso em: 09 ago 2021.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil>03/ato2015-018/2018/lei/L13709.htm>. Acesso em: 09 ago. 2021.

CASTTELLS, Manuel. **A sociedade em rede.** São Paulo: Paz e Terra, 2009.

LGPD comentada. Disponível em: <<https://guialgpd.com.br/lgpd-comentada/>>. Acesso em: 09 ago. 2021.

MIRANDA, Leandro Alvarenga. **A proteção de dados pessoais e o paradigma da privacidade.** São Paulo: All Print Ed., 2018.

PINHEIRO, Patricia Peck. **Proteção de dados pessoais: comentários à Lei n. 13. 709/2018 (LGPD)**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.